

LEI Nº 321 / 98, de 20 de maio de 1998.

EMENTA : Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente no âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE :

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;

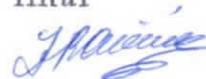
III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura"

IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (MEC - FAE), ao final do exercício;



VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X - Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada no Programa da Merenda Escolar;

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição :

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria de Finanças do Município;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um representante dos Professores;
- V - Um representante dos Pais de alunos;
- VI - Um representante dos Trabalhadores.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 4º O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 5º A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir - se - á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regime Interno.

§ 1º Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º As resoluções do COMAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regime Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - O regime Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter :

I - Sobre as reuniões :

- a) forma de convocação;
- b) periodicidade;
- c) quem preside;
- d) prazo para convocação;
- e) quorum para instalação das reuniões e votações.

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - Sobre os membros :

- a) composição por categoria;
- b) competências;
- c) substituições;
- d) faltas e exclusões;
- e) prazo dos mandatos.

IV - forma de exercício da Presidência.



Prefeitura Municipal de
Frei Miguelinho

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município, em vigor no corrente exercício de 1998, aprovado pela Lei nº 313 / 97, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados a implantação e manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMAE, à conta do Programa abaixo especificado :

Programa de Trabalho : 0807427.2.000 ~ Encargos diversos do Conselho Municipal de Merenda Escolar - COMAE

Natureza da Despesa : 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00

Art. 10º ~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito to, 20 de maio de 1998.


IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO